LEI Nº 2.960, de 16 de maio de 2.012.

"Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a divulgar o resultado do IDEB e dá outras providências".

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação fica obrigada a divulgar o resultado anual do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) no átrio de sua sede e nos murais de todas as Escolas Municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de maio de 2012.

ROQUE LAZARO DE LARA
Presidente da Câmara

Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 16 do mês de maio do ano de 2012, e encadernada sob folhas 05 no Volume de Leis nº 01/2012. Laranjal Paulista, 16 de maio de 2012.

Letícia Aparecida Alves Lima
Diretora Técnica Legislativo